



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO - RS - CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 - 32771249 - 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoesturussu@gmail.com](mailto:licitacoesturussu@gmail.com)

CONTRATO Nº: 02/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2019

O objeto do presente contrato é a prestação, de serviços, celebrados em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, entre o município de Turuçu e o Médico do trabalho Neri Schiller.

O Município de Turuçu - RS, pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.067/0001-64, com sede à Avenida Arthur Lange, 69, Centro, em Turuçu - RS, doravante considerada contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora Selmira Milech Fehrenbach, portadora do CPF sob nº 532.290.290-20 e Carteira de Identidade nº 1028534988, residente e domiciliado na Avenida Arthur Lange, 67, Centro, Município de Turuçu - Rio Grande do Sul e o médico do trabalho Neri Schiller, CREMERS: 4970 e no TEM 198, domiciliado em Pelotas, na Rua Voluntário da Pátria, 1553, portador do CPF 141.074.490-69 e RG 7011290405. Com base na Lei 8666/93, Art. 24, inciso II, Art. 54, §§ 2 e 55 e seus incisos.

### **Cláusula Primeira - Objeto:**

A Prestação de serviços médicos na realização de exames periódicos, admissionais, demissionais e retorno ao trabalho nos servidores municipais e realização de laudos técnicos LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, período de doze meses. Compreendendo: O contratado prestará os serviços de exames médicos admissionais, demissionais, troca de função, retorno ao trabalho e periódicos, nos servidores do contratante, com a emissão do respectivo ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, além de verificações e emissão de laudos técnicos periciais de insalubridade ou periculosidade, LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

### **Cláusula Segunda - Regime de execução e preço:**

A execução é indireta, O preço contratado é de doze mil reais, a serem pagos quando da efetiva prestação do serviço, como é explicitado no parágrafo seguinte.

**Parágrafo Único:** Os pagamentos serão feitos mensalmente, em uma única parcela, no prazo de dez dias a contar da data em que o contratado encaminhar ao contratante o relatório completo dos exames médicos realizados e laudos técnicos emitidos no período.

- a) O valor deste contrato não terá reajuste.

### **Cláusula Terceira - Local da execução do contrato:**

Os exames médicos serão realizados preferencialmente no domicílio do contratado, localizado em Pelotas-RS, na Rua Voluntários da Pátria, número 1.111, Centro, ou, eventualmente e mediante ajuste prévio, na sede do contratante.

- a) Os exames serão previamente agendados pelo contratante, devendo os servidores ou candidatos a vaga se dirigirem ao consultório do contratado, nos dias e horários marcados, portando da documentação exigida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO - RS - CEP 96148-000  
FONE/FAX: (53) 32771154 - 32771249 - 32771280  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

b) Realizado o exame, o contratado emitirá o respectivo atestado médico em duas vias, que serão entregues diretamente ao servidor ou candidato, enquanto que, os laudos técnicos deverão ser entregues diretamente ao contratante.

**Clausula Quarta - Vinculação do contrato:** O presente contrato foi lavrado nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**Clausula Quinta - Obrigações do contratado, sem que elas se limitem:**

a) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento, durante toda a execução do contrato;

b) Prestar os serviços na forma ajustada, obedecendo às normas e especificações deste instrumento;

c) Atender aos encargos previdenciários decorrentes da execução deste contrato;

d) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento à legislação em vigor quanto as obrigações aqui assumidas, em especial, quanto aos encargos previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**Clausula Sexta - Direitos e das obrigações:**

a) Constituem direitos do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

b) Constituem direitos do contratado perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençados.

c) Constituem obrigações do contratante efetuar o pagamento ajustado e dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

**Clausula Sétima - Despesa Orçamentária:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: órgão 04 unidade 01, projeto atividade 2.007, elemento 3.3.90.36.30.00.00.00.000 - Serviços Técnicos Profissionais.

**Clausula Oitava - Direitos da administração:**

O contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Clausula Nona - Este contrato poderá ser rescindido:**

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo o presente, desde que haja conveniência para a Administração, e;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Clausula Décima - Penalidades:**

Rescindido o contrato, por culpa exclusiva do contratado, sofrerá este, além das consequências previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

a) Advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO - RS - CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 - 32771249 - 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

- b) Multa de trinta por cento sobre o valor da mensalidade;
- c) Rescisão do contrato.

### Cláusula Décima Primeira - Vigência:

O presente contrato terá a vigência de doze meses, a contar da data da assinatura do contrato.

### Cláusula Segunda - Dos casos omissos:

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas para dirimirem quaisquer dúvidas que eventualmente possam surgir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias e três paginas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Turuçu, 02 de janeiro de 2019

SELMIRA MILECH FEHRENBACH

CPF: 532.290.290-20

PREFEITA

NERI SCHILLER

CREMERS: 4970

MÉDICO

Testemunhas

Nome: Luiz Fernando L. Moreira

CPF: 449772 200-72

Nome: Manoel Buck

CPF: 040.543.650-57

